

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONTRARRAZÕES

Concorrência nº 01/2019

A **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A**, em diante apenas **JOTA ELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, vem, por meio de seu representante adiante assinado, respeitosamente, perante a V. Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado pela empresa **CONCREPOXI ENGENHARIA**, pelas razões a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO ATO

Conforme estabelece o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo para a impugnação dos recursos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato.

Sendo assim, este prazo findar-se-á em 19/07/2019, devendo ser considerada tempestiva a impugnação feita até esta data.

Cabe ressaltar que esta CONTRARRAZÃO está sendo apresentada apartada das demais por termos sido surpreendidos pela existência de Recurso da empresa CONCREPOXI, publicada no site do TRT 18 somente nesta data, último dia de prazo para a publicação das CONTRARRAZÕES.

II - DOS FATOS

A licitante acima citada apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente, pleiteando o seu retorno ao processo.

Demonstraremos a seguir que a peça recursal não merece prosperar.

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A, de agora em diante denominada apenas CONCREPOXI, foi inabilitada corretamente por não atender as exigências contidas no item 4.2.16. "c" do edital.

A CONCREPOXI alegou em seu Recurso que:

- ✓ Atendeu a exigência do subitem 4.2.16."c" do edital como o Atestado de execução do Edifício Empresarial Cervantes.

Com relação ao atestado arrolado pela CONCREPOXI em peça recursal, temos que:

É indiscutível que a CONCREPOXI não atendeu ao exigido no subitem 4.2.16. "c" do edital. A decisão da Comissão em inabilitar a CONCREPOXI foi perfeita e irreparável.

O atestado da obra do Edifício Empresarial Cervantes comprova, ao contrário do alegado pela CONCREPOXI em peça recursal, que ela não foi a responsável pela instalação dos elevadores neste edifício, não tem a capacidade técnica exigida no Edital, e foi corretamente inabilitada.

Sem entrarmos no mérito de que o referido Atestado foi emitido pela própria licitante, em benefício e interesse próprio, situação com farta jurisprudência do STJ e STF, determinando a invalidade jurídica de documento emitido em benefício próprio, principalmente quanto o objetivo é comprovar capacidade e idoneidade, vamos nos atentar ao que foi exigido no Edital.

A exigência não atendida pela CONCREPOXI e que gerou sua inabilitação, foi "Instalação de elevadores, mínimo de 5 paradas: 03 unidades."

Indiscutível que a Certidão de Acervo Técnica juntada ao processo, vinculada ao Atestado emitido pela própria licitante, tem que ser observada e considerada. **Principalmente por ser o documento deste conjunto, CAT/Atestado, que contém a palavra do CREA, visto que no Atestado a validade do conteúdo, além de duvidoso, é de total responsabilidade do emissor, ou seja, da própria licitante.**

Analizando a CAT constante da página 269 da habilitação da CONCREPOXI, vemos claramente que a descrição do serviço prestado pela CONCREPOXI à própria CONCREPOXI nesta obra foi de "FISCALIZAÇÃO NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL CERVANTES".

Portanto não foi execução de instalação e sim simples fiscalização.

Além disto temos que a própria CONCRETIZA fez prova contra ela própria no processo, quando juntou Atestado dela CONCRETIZA, afirmando que a instalação dos elevadores do Edifício Cervantes foi feita pela Elevadores Atlas Schindler e não pela CONCRETIZA.

IV - DO PEDIDO

Isto posto, PEDIMOS à esta Mui Digna CEL que mantenha a decisão de inabilitar a licitante CONCREPOXI, por esta comprovadamente não ter logrado êxito em atender à exigência de capacidade técnica operacional do subitem 4.2.16."c" do item do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de julho de 2019.



JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A
GILBERTO MEROLLI NETTO